

- 3 — Curso de treinador de esqui alpino — Grau 1
- 4 — Curso de treinador de snowboard — Grau 1
- 5 — Curso de treinador de esqui alpino — Grau 2
- 6 — Curso de treinador de esqui alpino — Grau 3

206492745

Contrato n.º 621/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/36/DFQ/2012****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na Rua da Madalena, n.º 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresento no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto desta participação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Ações de formação a participar**

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro do ano a que o mesmo se refere.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IPDJ, I. P., apresentando a respetiva justificação.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 35.000,00€ no mês de julho e de 20.000,00€ nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IPDJ, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro do ano em curso, o Balancete Analítico a 31 de dezembro do ano a que o contrato-programa se refere antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IPDJ, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, e termina em 30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de outubro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/36/DFQ/2012)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**Ações de formação/Cursos**

- 1 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
- 2 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
- 3 — Reunião dos Coordenadores do PNFT
- 4 — Reunião dos Coordenadores do PNFT
- 5 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau I
- 6 — Ação de Formação de Formadores de Curso Grau I — Norte
- 7 — Ação de Formação de Formadores de Curso de grau I — Centro — I
- 8 — Ação de Formação de Formadores de Curso de grau I — Sul
- 9 — Curso de Treinadores de Grau I — ENB

- 10 — Curso de Treinadores de Grau I — A.R.
- 11 — Ação de Formação de Formadores de Curso de grau II
- 12 — Curso de Treinadores de Grau II
- 13 — Ação de Formação de Formadores do Curso de grau III
- 14 — Curso de Treinadores de Grau III
- 15 — Reunião Coordenadores Estágio Grau I
- 16 — Reunião Coordenadores Estágio Grau II
- 17 — Reunião Coordenadores Estágio Grau III
- 18 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação”
- 19 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Clinic ANTB” — Parceria

ENB/ANTB

- 20 — Ação de reciclagem Clinic Festas do Basquetebol
- 21 — Ação de reciclagem Clinic Seleções Jovens I
- 22 — Ação de reciclagem Clinic Seleções Jovens II
- 23 — Ação de reciclagem Clinic Seleções Jovens III
- 24 — Getogether — FIBA EUROPE
- 25 — Clinic Internacional A.B. Porto
- 26 — Clinic A B Lisboa
- 27 — Clinic AB Aveiro
- 28 — Fórum do Basquetebol Coimbra
- 29 — Fórum dos Treinadores Leiria
- 30 — Basquetebol em Tertúlia
- 31 — FibaCoach Website
- 32 — Animador Minibasquete AB Vila Real
- 33 — Clinic Minibasquete ABPorto
- 34 — Minibasquete — Ab Santa Maria
- 35 — Minibasquete — AB Porto
- 36 — Minibasquete Ab Leiria
- 37 — Minibasquete AB Madeira
- 38 — Minibasquete AB Coimbra
- 39 — Minibasquete AB Lisboa
- 40 — Minibasquete AB Viseu
- 41 — Suporte Básico de vida
- 42 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Juízes
- 43 — Reunião/Formação Dirigentes dos CAD’s
- 44 — Reunião/Formação Dirigentes dos CAD’s
- 45 — Curso de Juízes Estagiários
- 46 — Curso de Juízes Estagiários
- 47 — Curso de Juízes Estagiários
- 48 — Curso de Juízes Estagiários
- 49 — Curso de Juízes Estagiários
- 50 — Curso de Juízes Estagiários
- 51 — Curso de Juízes Estagiários
- 52 — Curso de Juízes Estagiários
- 53 — Curso de Juízes Estagiários
- 54 — Curso de Juízes Estagiários
- 55 — Curso de Juízes Estagiários
- 56 — Curso de Juízes Estagiários
- 57 — Curso de Juízes Estagiários
- 58 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 59 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 60 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 61 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 62 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários
- 63 — Curso de Promoção de Oficiais de Mesa — Zona Norte
- 64 — Curso de Promoção de Oficiais de Mesa — Zona Sul
- 65 — Curso de Promoção de Árbitros Regionais a Nacionais de 2.ª categoria — ZonaNortel —
- 66 — Curso de Promoção de Árbitros Regionais a Nacionais de 2.ª categoria — Zona Sul
- 67 — Curso de promoção a oficiais de mesa Nacionais 1.ª fase 2012-2013
- 68 — Curso de Reciclagem Árbitros Nacionais 2.ª Categoria
- 69 — Curso de Reciclagem Árbitros Nacionais 2.ª Categoria — 2012-2013
- 70 — Reciclagem Oficiais Mesa Nacionais — Zona Norte
- 71 — Reciclagem Oficiais Mesa Nacionais — Zona Sul
- 72 — Curso de reciclagem para oficiais de mesa Nacionais — zona Norte — 2012-2013
- 73 — Curso de reciclagem para oficiais de mesa Nacionais — zona Sul — 2012-2013
- 74 — Curso de reciclagem para oficiais de mesa Nacionais — zona Madeira — 2012-2013
- 75 — Curso de reciclagem para oficiais de mesa Nacionais — zona Açores — 2012-2013
- 76 — Ação Formação de Formadores
- 77 — Reunião/Formação Dirigentes dos CAD’s
- 78 — Curso de Candidatura a futuros árbitros internacionais 2.ª fase
- 79 — Curso FIBA: Árbitros Potenciais internacionais e Instrutores Nacionais
- 80 — Curso de Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa

81 — Campo de Arbitragem Feminina — FIBA
 82 — Reciclagem
 83 — Formação Contínua
 84 — Formação Contínua
 85 — Formação Contínua
 86 — Formação Contínua
 87 — Formação Contínua
 88 — Formação Contínua
 89 — Reciclagem
 90 — Reciclagem
 91 — Reciclagem
 92 — Reciclagem
 93 — Reciclagem
 94 — Reunião CAD Leiria
 95 — Reunião CAD Leiria
 96 — Reunião CAD Leiria
 97 — Reunião CAD Leiria
 98 — Técnica de Arbitragem
 99 — Técnica de Arbitragem
 100 — Técnica de Arbitragem
 101 — Técnica de Arbitragem
 102 — Técnica de Arbitragem
 103 — Técnica de Arbitragem
 104 — Técnica de Arbitragem
 105 — Técnica de Arbitragem
 106 — Condição Física e Movimentação
 107 — Mecânica e trabalho de equipa
 108 — Psicologia e concentração
 109 — Reunião Juizes
 110 — Formação em exercício
 111 — Teste teórico
 112 — Teste Teórico e vídeo
 113 — Reciclagem
 114 — Formação Contínua
 115 — Formação contínua
 116 — Reciclagem
 117 — Reciclagem
 118 — Formação Contínua
 119 — Formação contínua
 120 — Reciclagem
 121 — Visionamento de vídeo
 122 — Visionamento de vídeo
 123 — Visionamento de vídeo
 124 — Pré game
 125 — Pré Game
 126 — Regras Oficiais I
 127 — Regras Oficiais II
 128 — Regras Oficiais III
 129 — Psicologia Arbitragem
 130 — Análise vídeo de um Jogo
 131 — Visão Treinadores
 132 — Uniformização Critérios
 133 — Preparação Nova época
 134 — Uniformização procedimentos administrativos
 135 — Alteração Regras
 136 — Movimentações
 137 — Formação Contínua
 138 — Reciclagem
 139 — Reciclagem
 140 — Formação Contínua
 141 — Clinic Jovens Juizes
 142 — Clinic Internacional ANJB
 143 — Clinic Internacional ANTB
 144 — “ANTB na Estrada”I
 145 — “ANTB na Estrada”II
 146 — “ANTB na Estrada”III
 147 — “ANTB na Estrada”IV
 148 — “ANTB na Estrada”V

206492891

Contrato n.º 622/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
CP/26/DFQ/2012****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27, 3º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luis Fernando Munoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto desta comparticipação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros/Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro do ano a que o mesmo se refere.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 2.000,00 € (Dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IPDJ, I. P., apresentando a respetiva justificação.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 1.000,00 € no mês de julho e de 1.000,00 € em dezembro.

Cláusula 6.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;